CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia,** sito ao **Largo 7 Abril, Sn, Centro**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães,** inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ nº 61.074.175/0001-38**, localizada na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, neste ato representada pelo seu procurador legal Sr. **Paulo Roberto Martins**, brasileiro, securitário, divorciado, Gerente Executivo, RG n° 04737397-2 IFP/RJ, CPF n° 637.090.827-49, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP**,** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **prestação de serviços de seguro frota**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, pelo Prefeito Municipal em **07/02/2017**, sujeitando-se os contratantes às **Leis Federais Nº. 8.666/93 (com suas modificações), bem como a 10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação dos serviços de franquia de seguro,** pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão Presencial Nº. 015/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, conforme abaixo:

ITEM	GÊNERO	VALOR DA FRANQUIA	FIPE/ VALOR DETERMINADO	VALOR UNITÁRIO
12	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Pas/Automóvel Modelo: Peugeot 207 HB Active Espécie: Passageiro Cor: Branca Combustível: Álcool/Gasolina Procedência: Nacional Fabricante: Peugeot Ano de Fabricação: 2014 / Modelo: 2015 Uso: Oficial Capacidade: 5 Pessoas Porte: PEQUENO Placa: OZM - 3494 Secretaria Responsável: Saúde.	R$ 3.929,55	100% FIPE	R$ 870,00
13	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Pas/Automóvel Modelo: **FIAT PALIO FIRE 1.0** Espécie: Passageiro Cor: Branca Combustível: Álcool/Gasolina Procedência: Nacional Fabricante: Fiat Ano de Fabricação: 2014 / Modelo: 2015 Uso: Oficial Capacidade: 5 Pessoas Porte: PEQUENO Placa: UZP - 3019 Secretaria Responsável: Saúde.	R$ 3.115,35	100% FIPE	R$ 870,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7485-1BEE-F365-6471.

14	Serviço Tipo: Seguro; Modalidade: Anual; Tipo: Camioneta Modelo: Masteramb Rontan Espécie: Especial Cor: Branca Combustível: Diesel Procedência: Nacional Fabricante: Renault Ano de Fabricação: 2010 Uso: Ambulância Capacidade: 6 pessoas Porte: MÉDIO Placa: NYT - 4210 Secretaria Responsável: Saúde. Franquia Vidros: R$ 300,00	R$ 10.000,00	100% FIPE	R$ 1.890,00

Parágrafo Segundo – Da Prestação: A empresa se compromete em prestar os serviços acima citado, após a emissão de ordem de prestação de serviços emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, ora contratada, em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, realizado no dia **07 de Fevereiro de 2017**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 015/2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia,** à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU
Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados de forma PARCELADA, em 03 (três) prestações mensais, após a prestação dos serviços, conferência e aceite dos serviços prestados, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº 015/2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contínuos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período estando de acordo ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
f) Se o veículo sinistrado ficar imobilizado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um veículo de substituição, de características semelhantes (mesmo ano de fabricação e capacidade de passageiros), a partir da data em que assumir a responsabilidade exclusiva pela indenização dos danos resultantes do acidente, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7485-1BEE-F365-6471.

g) Se o veículo estiver a ser reparado numa oficina recomendada pelo segurador, deverá a **CONTRATADA** disponibilizar veículo de substituição, nas condições da alínea anterior, até a devolução do veículo reparado, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
h) No caso de perda total do veículo imobilizado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um veículo de substituição até que coloque à disposição da **CONTRATANTE** o pagamento da indenização;
i) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
Parágrafo Único: As exigências relativas às alíneas 'f' 'g' e 'h', veículo de substituição, aplicar-se-ão apenas aos veículos de PORTE PEQUENO.
CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:
A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
b) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira.
§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de não receber, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:
I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.
§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.**
§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
d) Multa nos seguintes percentuais:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7485-1BEE-F365-6471.

Em caso de descumprimento por parte do(a)Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de prestação de serviços expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 08 de Fevereiro de 2017.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO MARTINS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7485-1BEE-F365-6471.